



[Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril](#)
Orçamento do Estado para 2010

Artigo 161.º
Duração da licença sem vencimento
prevista no Decreto-Lei n.º 26/2004, de
4 de Fevereiro

É prorrogada, até ao período de três anos, a duração máxima da licença reconhecida aos notários e aos oficiais do notariado que, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 107.º e no n.º 2 do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de Fevereiro, exerçam tal direito no ano em curso e nos dois anos subsequentes, sendo este regime aplicável e de efeitos retroactivos a 15 de Fevereiro de 2010.